

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):**

Walson Cordeiro da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RPI 2414 876, portador do CPF: 038 011 504 29, residente e domiciliado à Rua CARANGUEIJO GOIAMUN, s/n, 0651-220, PARATIBI, João Pessoa-PB, CEP 58062304

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira nº 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad judicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa PB, 11 de junho de 2019

Walson Cordeiro da Silva

**OUTORGANTE**

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09303.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09303.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:19 horas do dia 15 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Nailson Cordeiro da Silva**, CPF nº 038.011.504-29, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Porteiro, filho(a) de Antonia Bernardo da Silva e Eduardo Cordeiro da Silva, natural de Baía da Traição/PB, nascido(a) em 06/01/1979 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Caranguejo Goiamum, bairro Paratibe, tendo como ponto de referência Panificadora Nova Mangabeira, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98888-0129.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Rodovia Br 230, Trauma, João Pessoa/PB, bairro Pedro Gondim; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/05/19 06:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

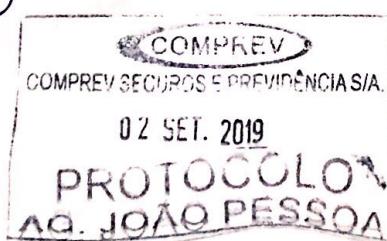
QUE NO DIA 16/05/2019, POR VOLTA DAS 06:40, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR VERMELHA, ANO 2015, PLACA QFN-0159/PB, CHASSI 9C2KC1650FR214168, REGISTRADA EM NOME DE HELIO CORDEIRO DA SILVA, NA RODOVIA BR 230, ALTURA DO BAIRRO DO PEDRO GONDIN, NESTA CAPITAL, QUANDO ESTAVA NA BR FOI TRANCADO POR UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO, TENTOU DESVIAR E PARA NÃO COLIDIR COM UM CAMINHÃO FREOU SUA MOTOCICLETA, MOMENTO EM QUE UM OUTRO VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO COLIDIU NA TRASEIRA DE SUA MOTOCICLETA; QUE FOI SOCORRIDO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S42.2, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

NAILSON CORDEIRO DA SILVA  
Noticiante



Procedimento Policial: 09303.01.2019.1.00.401

1/1

Scanned with CamScanner





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	NAILSON CORDEIRO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	06/01/79
NOME DA MÃE	ANTONIA BERNARDO DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	115.799
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.163.012
DATA DO ATENDIMENTO	16/05/19
HORA DO ATENDIMENTO	07:08
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE EXTREMIDADE PROXIMAL DE ÚMERO DIREITO
CID 10	S42.2

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor com deformidade em região do ombro direito. Consciente e orientado. Glasgow 15. Presença de fratura em 1/3 superior do úmero direito, com indicação de tratamento cirúrgico. Internação. Operado e evoluiu sem intercorrências.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro direito
RX de bacia
RX de torax
RX de braço direito
RX de antebraço direito
RX de mão esquerda

COMPREV SECURIS FONCIASIA  
62 SET 2019

PROTÓCOLO  
Dr. JOÃO PESSOA

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de extremidade proximal de úmero direito

### TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de extremidade superior de úmero direito.

ALTA HOSPITALAR:	15/06/19
DATA DA EMISSÃO:	02/08/12

19

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Scanned with CamScanner





## RELATÓRIO DE CIRURGIA



NOME: NAILSON CORDEIRO DA SILVA BE/PRONTUÁRIO 1163012  
IDADE: 75 SEXO:  MASC  FEM COR:   DATA: 11/6/2019  
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP:   LR:    
CIRURGIA: ARTROPLASTIA PARCIL DE UMERO PROXIMAL DIREITO  
CIRURGIÃO: DR JOAO HENRIQUE 1º ASS: DR ORLANDO  
2º ASS: MR2 DANIEL 3º ASS: MR1 JANSEN  
INSTRUMENTADOR:   ANESTESISTA:    
TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO PLEXO BIFORÁRIO INÍCIO:   TÉRMINO:  

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
<u>FRATURA COMINUIDA DE UMERO PROXIMAL DIREITO</u>	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
<u>ARTROPLASTIA PARCIAL DE UMERO PROXIMAL DIREITO</u>	
<u>COM HASTE N10, CABEÇA NUMERO 45</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO:  SIM  NÃO  
DESCRIÇÃO:  
BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:  SIM  NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:  
 ENFERMARIA   TERAPIA INTENSIVA  
  RESIDÊNCIA   ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:   Médico Dr. Jansen Henrique CRM/SP 11385 DATA: 11/6/2019

Scanned with CamScanner





## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Helio Cordeiro da Silva  
RG nº 1641.015 2º Via, data de expedição 24/02/2012  
Órgão SSDS portador do CPF nº 739.552.804-20  
com domicílio na cidade de João Pessoa, no Estado de  
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Av- Almirante Barroso, Centro, nº 600,  
complemento Vila Empresarial, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima  
Nailson Cordeiro da Silva, cujo o condutor era  
Nailson Cordeiro da Silva.  
Veículo: MOTO Modelo: Honda/CG 150 Titan ISO Ano: 2015  
Placa: QFN 0159 Chassi: 9E2KE1650FR214168  
Data do Acidente: 16/05/19

Local e Data:

João Pessoa - PB 02/07/2019

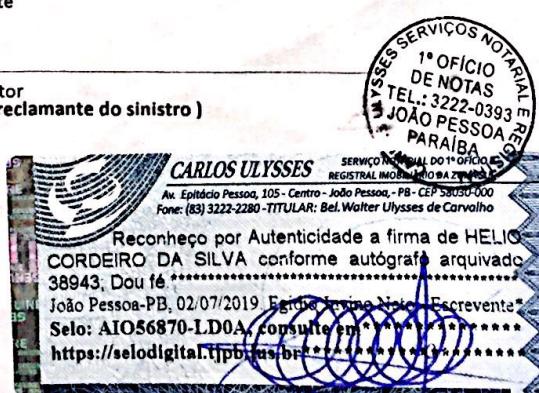
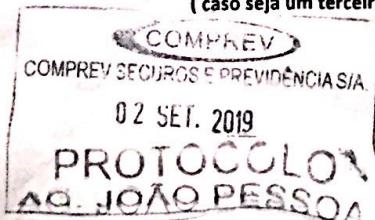
**CARTÓRIO  
CARLOS ULYSSES**

→ Helio Cordeiro da Silva.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



[wsdetran.pb.gov.br/DT\\_DUT\\_CLIENTE/ConsultaDUT/placaModelo/true/true/true](http://wsdetran.pb.gov.br/DT_DUT_CLIENTE/ConsultaDUT/placaModelo/true/true/true)

Scanned with CamScanner



## INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEÍCULO: COD. REWAY: RJ3 EXERCÍCIO: 2019

ENDEREÇO: \*\*\*\*\*

PLACA: QFN0159

PLACA ANTIGA: QN0159

ESPECIE / TIPO: PASSA / MOTOCICLETA  
COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: HONDA/CG 150 TITAN ESD  
ANO FAB: 2015 ANO MOD: 2015

ESD - CAP. NOTÍCIA: CATEGORIA: COR PREDOMINANTE: PARTICULAR, VERMELHA

DATA UNICA: 29/11/2019 DATA DE PAGAMENTO: 29/11/2019

IPVA: DATA IPVA: 29/11/2019

PREMIO LIQUIDADO: PREMIO TOTAL: DATA DE PAGAMENTO: 29/11/2019

OBSERVAÇÕES: ALIENACAO FIDUCIARIA

JOAO PESSOA 29/08/2019

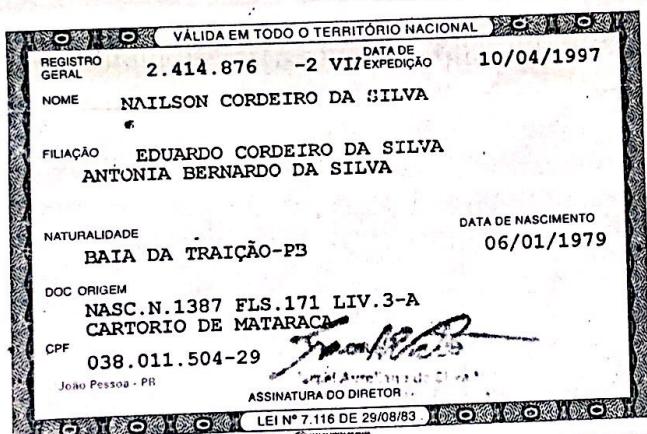
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QFN0159

Imprimir Consulta

Último Licenciamento: 2019  
 Proprietário: \*\*\*\*\*  
 Placa: QFN0159  
 Combustível: ALCO/GASOL  
 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD  
 Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA  
 Ano de Fabricação: 2015  
 Ano Modelo: 2015  
 Categoria: PARTICULAR  
 Cor Predominante: VERMELHA  
 Vencimento Licenciamento: 29/11/2019  
 Observação:  
 Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA  
 Financeira: #####  
 Município: JOAO PESSOA  
 Situação: EM CIRCULACAO  
 Data da Consulta: 29/08/2019





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 30/10/2019 13:19:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013191657500000024891659>  
Número do documento: 19103013191657500000024891659

Num. 25749901 - Pág. 1

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal

Documento não é segunda via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - N° 030.369.879



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-8

## DADOS DO CLIENTE

GERALDO DE ARAUJO CAVALCANTE  
RUA CARANGUEJO GOIAMUN S/N Q 651 L 270  
JOAO PESSOA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1205207-2

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

AGO/2019

29/08/2019

117

05/09/2019

R\$ 80,33

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03150.244006 00356.129171 4 8003000008033

Pagador: GERALDO DE ARAUJO CAVALCANTE CNPJ/CPF: 273.212.404-44

RUA CARANGUEJO GOIAMUN S/N Q 651 L 270 - PARATIBE - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440000356129	000000000201908	05/09/2019	R\$ 80,33	

09.095.183/0001-40

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 30/10/2019 13:19:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013191657500000024891659>  
Número do documento: 19103013191657500000024891659

Num. 25749901 - Pág. 2



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: 454561 - Tel.: 8332165736

Boletim de Atendimento: 1163012



Identificação do paciente				
ID 1403331	Nome NAILSON CORDEIRO DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 06/01/1979	Idade 40 anos 5 meses 19 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 115799
Mãe ANTONIA BERNARDO DA SILVA			Pai	EDUARDO CORDEIRO DA SILVA
Escolaridade			Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)	
DDD Celular 83	Celular 986643706		DDD	Telefone
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2414876		Nº Cns	
Local de procedência BR 230			Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade BAIA DA TRAIÇAO		CBO/R	
Endereço				
CEP 58065150	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS	
Número SN	Complemento AP 202		Bairro VALENTINA DE FIGUEIREDO	
Admissão				
Data e Hora 16/05/2019 07:08:44	Número da pulseira <b>1000007380630</b>		Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica		
Classificação de risco			Origem do paciente RODOVIA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Quem transportou		
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Liquor [ ] ECG [ ] Ultrasonografia [ ]
Dados clínicos				
 <b>COMPREV</b> <b>COMPREV SECUROS E PREVIDENCIAS/A</b> <b>02 SET. 2019</b> <b>PROTÓCOLO</b> <b>AG. JOÃO PESSOA</b>				
Diagnóstico				
Atendido por <b>PRISCILA JORGE DA SILVA</b>				
Tempo 01min 16seg				





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena

## CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
 Tel: 32165700  
 CNES: 445365

Paciente NAILSON CORDEIRO DA SILVA	BAE 1163012	Data/Hora Entrada 16/05/2019 07:08:44	Data Baixa
Data de nascimento 06/01/1979	Idade 40a 4m 10d	Sexo Masculino	CNS
Mãe ANTONIA BERNARDO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 986643706
Endereço RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, SN - AP 202	Bairro VALENTINA DE FIGUEIREDO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO	Nº Cons. Regional 185222/SP
Data/Hora Classificação 16/05/2019 07:22:27		Data/Hora Prescrição 16/05/2019 09:04:44	

## Anamnese

PTOPIA DOR NO OMBRO DIREITO E MAO ESQUERDA APOS QUEDA DE MOTO HOJE AS 06 HORAS DA MANHA AINDA APRESENTA  
 ORIAÇOES NAS MESMAS ESTRUTURAS SUPRACITADAS NEGA OUTROS TRAUMAS NEGA OUTRAS QUEIXAS ADM PREJUDICADO  
 NEUROVASCULAR PRESERVADO HPP:NDN NEGA ALERGIAS EXF: ESCORIAÇOES NA COTOVELO DIREITO ESCORIAÇOES MAO ESQUERDA EDEMA  
 MAO DIREITA 2/4 AUSENCIA DE LACERAÇOES IMPORTANTES RX: FRTRAURA DE UMERO DIREITO CDT: INTERNAÇAO RX BACIA AP E TORAX PA  
 STAFF DR REMO

## DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

## MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 20,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇOES: PELA MANHA EM JEJUM)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAS &gt; 160 OU PAD &gt; 110 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 50,0) (OBSERVAÇOES: SE PAS &gt; 160 OU PAD &gt; 110)

GLICOSE 50% (AMPOLA) - SOLÚVEL, ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V, ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT&lt;60 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 30,0) (OBSERVAÇOES: SE HGT&lt;60)

Dr. José Rogaciano  
 Mestrado  
 CRM-PB 9215  
 CRM-SP 185222

## CUIDADOS

INSULINA REGULAR CONFORME HGT, (OBSERVAÇOES: E PROTOCOLO HOSPITALAR)

SSVV + CCGG

CURATIVO, (OBSERVAÇOES: DIARIO)

## EXAME LABORATORIAL

COAGULOGRAMA COMPLETO

HEMOGRAMA COMPLETO

## PROCEDIMENTO

EMI - J

A LUVA, (OBSERVAÇOES: MAO ESQUERDA)

Scanned with CamScanner



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.32347/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 30/10/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/10/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.632347 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 <b>Promovente:</b> NAILSON CORDEIRO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 164,43 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.178,38</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.178,38</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.32347/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 30/10/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/10/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.632347 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p>
<b>Promovente:</b> NAILSON CORDEIRO DA SILVA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Detalhamento:</b>			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.178,38</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.178,38</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.7.19.32347/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 30/10/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/10/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.632347 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 <b>Promovente:</b> NAILSON CORDEIRO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 164,43 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.178,38</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.178,38</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.632347

**Data Vencimento:** 31/10/2019

**Data Emissão:** 30/10/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** NAILSON CORDEIRO DA SILVA

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Valor da Causa:** R\$ 10.961,75

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.012,60

**Taxa:** R\$ 164,43

**Total da Guia:** R\$ 1.177,03

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 30/10/2019 13:19:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013191893800000024891666>  
Número do documento: 19103013191893800000024891666

Num. 25749908 - Pág. 2

## SINISTRO 3190510383 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** NAILSON CORDEIRO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** NAILSON CORDEIRO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 03801150429

### Posição em 29-10-2019 17:44:01

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/09/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0809911-53.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: NAILSON CORDEIRO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 14/11/2019 21:26:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111421262753000000025359590>  
Número do documento: 19111421262753000000025359590

Num. 26250838 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0809911-53.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: NAILSON CORDEIRO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2019.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 14/11/2019 21:26:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111421262753000000025359590>  
Número do documento: 19111421262753000000025359590

Num. 26250840 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº:**0809911-53.2019.8.15.2003.**

**NAILSON CORDEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (*CARTEIRA DE TRABALHO*) em anexo.

Ademais, requer demonstrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através do documento acima mencionado, tendo como seu último exercício profissional, o de porteiro. Se enquadrando como pobre perante a lei, sendo demonstrado comprovação de hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 29 de novembro de 2019.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**

**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**

**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 29/11/2019 00:33:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112900330625000000025726334>  
Número do documento: 19112900330625000000025726334

Num. 26642152 - Pág. 1

OBS: O Funcionário Nelson  
Cordeiro da Silva fez  
a declaração técnica de  
que este fundo é a parte  
de um bloco 13.

CONTROLE ADM CONDOMÍNIOS

Scanned with CamScanner





ASSINATURA DO PORTADOR  
Waldson Gólio da Silva

18000 305 655-96 NUMBER

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO**  
**CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 29/11/2019 00:33:08  
<http://pjeb.tjpb.us.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112900330777900000025726335>  
Número do documento: 101120002302772000000025726235

Num. 26642153 - Pág. 2

AUX SERV GERAIS  
CBO . . . . . : 514120  
Data Admissao.: 01/09/2012  
Livro Registro: 0001 Folha Livro: 00007  
Salario . . . . . : 647,54  
(SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

CONTROLE DE CONDOMÍNIO  
  
Angélica S. da Silva Martins  
Chefe de Dep. Pessoal  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OASIS PLAZA

Scanned with CamScanner





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

---

**D E C I S Ã O**

---

PROCESSO N° 0809911-53.2019.8.15.2003

AUTOR: NAILSON CORDEIRO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc;

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o **dia 19 de março de 2020, às 15:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 15h30min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

**Intimem** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).**



**CUMPRA COM URGÊNCIA**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 21/01/2020 13:55:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012113550431500000026618379>  
Número do documento: 20012113550431500000026618379

Num. 27586401 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

---

**D E C I S Ã O**

---

PROCESSO N° 0809911-53.2019.8.15.2003

AUTOR: NAILSON CORDEIRO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc;

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o **dia 19 de março de 2020, às 15:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 15h30min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

**Intimem** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).**



**CUMPRA COM URGÊNCIA**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 21/01/2020 13:55:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012113550431500000026618379>  
Número do documento: 20012113550431500000026618379

Num. 27863869 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

---

**D E C I S Ã O**

---

PROCESSO N° 0809911-53.2019.8.15.2003

AUTOR: NAILSON CORDEIRO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc;

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o **dia 19 de março de 2020, às 15:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 15h30min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

**Intimem** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).**



**CUMPRA COM URGÊNCIA**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 21/01/2020 13:55:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012113550431500000026618379>  
Número do documento: 20012113550431500000026618379

Num. 27863870 - Pág. 3